

UMA ANÁLISE DAS COTAS RACIAIS PARA NEGROS E PARDOS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

AN ANALYSIS OF RACIAL QUOTAS FOR BLACK AND BROWN PEOPLE IN BRAZILIAN UNIVERSITIES

UN ANÁLISIS DE CUOTAS RACIALES PARA PERSONAS NEGRAS Y MARRONES EN LAS UNIVERSIDADES BRASILEÑAS

Matheus Lima da Silva¹
Adriano de Oliveira Resende²

RESUMO: As políticas de ação afirmativa são ações ou medidas adotadas por governos, instituições ou organizações com o objetivo de corrigir desigualdades historicamente sistêmicas e promover a igualdade de oportunidades para grupos minoritários ou historicamente desfavorecidos. Dentre essas ações, encontra-se as cotas para negros e pardos nas universidades brasileiras, trazidas por meio da Lei n. 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas. Diante dessa informação, a presente pesquisa teve o objetivo de analisar os efeitos sociais e jurídicos das cotas para negros e pardos nas universidades do Brasil. Na metodologia, tratou-se de uma revisão bibliográfica, baseada em livros e estudos científicos selecionados e jurisprudência, cujo recorte temporal se deu entre 2018 a 2023 encontrados em base de dados como Scielo e Google Acadêmico. Nos resultados, ficou claro que informações estatísticas sobre a política de cotas possibilitam constatar o aumento significativo no acesso de estudantes pretos e pardos ao ensino superior; a manutenção da qualidade acadêmica, com a presença dos cotistas; a ampliação das oportunidades de escolarização e inserção social da população preta e pobre; e maior representatividade da sociedade brasileira nas universidades públicas. De todo modo, ficou nítido constatar que as cotas raciais representam uma maneira constitucional de trazer igualdade ao acesso à educação, que é a principal ferramenta de crescimento humano, social e profissional. Ter disponível programas voltados para a inclusão da população negra nos centros de ensino é tão importante quanto evidenciar a educação como um todo.

1251

Palavras-chave: Cota racial. Negros. Universidades. Brasil.

ABSTRACT: Affirmative action policies are actions or measures adopted by governments, institutions or organizations with the aim of correcting historically systemic inequalities and promoting equal opportunities for minority or historically disadvantaged groups. Among these actions are quotas for black and brown people in Brazilian universities, introduced through Law no. 12,711/2012, known as the Quota Law. Given this information, the present research aimed to analyze the social and legal effects of quotas for black and brown people in universities in Brazil. In methodology, it was a bibliographical review, based on selected books and scientific studies and jurisprudence, whose time frame was between 2018 and 2023 found in databases such as Scielo and Google Scholar. In the results, it was clear that statistical information about the quota policy made it possible to verify a significant increase in the access of black and mixed-race students to higher education; maintaining academic quality, with the presence of quota students; the expansion of schooling and social integration opportunities for the black and poor population; and greater representation of Brazilian society in public universities. In any

¹ Graduando em Direito pela Universidade de Gurupi-UNIRG.

² Orientador. Pós-Graduado em Direito Empresarial e Trabalhista pelo Centro Universitário Uniamérica. Pós-Graduação em Processo e Direito Civil pela Unitins/ESA. Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio de Jesus. Graduação em Direito pela Universidade UNIRG.

case, it was clear to see that racial quotas represent a constitutional way of bringing equality to access to education, which is the main tool for human, social and professional growth. Having available programs aimed at including the black population in educational centers is as important as highlighting education as a whole.

Keywords: Racial quota. Blacks. Universities. Brazil.

RESUMEN: Las políticas de acción afirmativa son acciones o medidas adoptadas por gobiernos, instituciones u organizaciones con el objetivo de corregir desigualdades históricamente sistémicas y promover la igualdad de oportunidades para grupos minoritarios o históricamente desfavorecidos. Entre estas acciones se encuentran las cuotas para personas negras y morenas en las universidades brasileñas, introducidas por la Ley n. 12.711/2012, conocida como Ley de Cuotas. Teniendo en cuenta esta información, la presente investigación tuvo como objetivo analizar los efectos sociales y legales de las cuotas para personas negras y pardas en las universidades de Brasil. En metodología, se trató de una revisión bibliográfica, basada en libros seleccionados y estudios científicos y jurisprudencia, cuyo horizonte temporal fue entre 2018 y 2023 encontrados en bases de datos como Scielo y Google Scholar. En los resultados quedó claro que la información estadística sobre la política de cuotas permitieron verificar un aumento significativo en el acceso de estudiantes negros y mestizos a la educación superior; mantener la calidad académica, con la presencia de estudiantes cupos; la ampliación de las oportunidades de escolarización e integración social de la población negra y pobre; y una mayor representación de la sociedad brasileña en las universidades públicas. En cualquier caso, quedó claro que las cuotas raciales representan una forma constitucional de llevar la igualdad al acceso a la educación, que es la principal herramienta para el crecimiento humano, social y profesional. Tan importante como poner en valor la educación en su conjunto, disponer de programas destinados a incluir a la población negra en los centros educativos.

Palabras clave: Cuota racial. Negros. Universidades. Brasil.

I. INTRODUÇÃO

Somente no ano de 1888 o Brasil aboliu oficialmente a escravidão, tornando-se o último país da América Latina a aboli-la. A insuficiência de políticas que pudessem reverter os efeitos da discriminação histórica contra os negros que foram escravizados ou a seus descendentes acentuaram a pobreza e a marginalização da população negra. Assim, embora represente um dos grupos mais populosos da sociedade brasileira, as pessoas negras ainda são as mais afetadas pela desigualdade de acesso a direitos sociais, a exemplo da educação.

Considerando essa realidade, aspirando minimizar as dificuldades de oportunidades da população negra, foram implementadas políticas afirmativas na educação superior brasileira para os pretos e pardos, especialmente no que tange ao acesso à graduação por meio de cotas raciais, que também encontra sua importância para o fortalecimento da identidade negra. Pois, por meio do ambiente acadêmico os negros podem construir e conquistar espaços de lutas visando assegurar seus direitos e fortalecer os laços ancestrais (RIBEIRO, 2021).

Conceitualmente, as cotas raciais nas universidades são políticas de admissão que reservam um certo número de vagas para candidatos de grupos étnicos historicamente sub-

representados, comumente voltadas para afrodescendentes, indígenas ou outras minorias étnicas. Essas políticas visam promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação racial em instituições de ensino superior (OLIVEIRA, 2020).

Só em 2022, mais de 38 (trinta e oito) mil estudantes se matricularam em vagas destinadas às cotas raciais nas universidades que participaram do levantamento. O uso indevido dessa política registrado anualmente representa, portanto, menos de 1% dos ingressos. De acordo com Barros (2023), as ocorrências são um forte indicativo de dois elementos: má-fé por parte dos candidatos e desconhecimento da população sobre quem é o público-alvo das ações afirmativas.

Partindo dessa premissa, esse estudo se baseia na seguinte indagação: o programa de ação afirmativa de cotas raciais é efetivo em instituições de ensino superior?

Frente ao exposto, esta pesquisa teve o objetivo de analisar os efeitos sociais e jurídicos das cotas para negros e pardos nas universidades do Brasil. Pretendeu-se com esse tema encontrar o quantitativo de inclusão do público-alvo às universidades e seu impacto na sociedade.

Na metodologia, tratou-se de uma revisão bibliográfica, baseada em estudos científicos selecionados, por lapso temporal entre 2018 a 2023 encontrados em livros e base de dados tais como *Scielo*, *Google Acadêmico*, dentre outros.

2. PRECONCEITO RACIAL: ASPECTOS GERAIS

O racismo, refere-se a atitudes, crenças, estereótipos e discriminação baseados em características raciais ou étnicas. Essas atitudes discriminatórias podem se manifestar de diversas formas, desde comentários ofensivos e piadas até práticas institucionais que perpetuam a desigualdade racial (LOBO; VILLARTA-NEDER; FERREIRA, 2019).

O preconceito racial é uma expressão de discriminação injusta, muitas vezes enraizada em estereótipos prejudiciais e em noções falsas de superioridade ou inferioridade de determinados grupos étnicos. Esse fenômeno pode ocorrer em diversas áreas da vida, como no emprego, na educação, no acesso a serviços públicos, na moradia e em interações sociais cotidianas

É importante distinguir entre o preconceito racial individual, que envolve atitudes e comportamentos de pessoas específicas, e o racismo institucional, que se refere a padrões sistêmicos de discriminação enraizados em políticas, práticas e estruturas sociais (LEMOS, 2021).

O preconceito racial tem uma longa história e está enraizado em várias culturas ao redor do mundo. A discriminação com base na raça remonta a séculos e tem suas raízes em diversas formas, desde a escravidão até ideologias que buscam justificar a superioridade de determinados grupos étnicos sobre outros. Abaixo, destaca-se alguns momentos históricos que contribuíram para a construção do preconceito racial:

Quadro 1 – Evolução histórica do preconceito racial

Período Histórico	Descrição
Escravidão	A escravidão é um dos capítulos mais sombrios da história, em que milhões de africanos foram capturados e escravizados por europeus, americanos e outros grupos étnicos. A ideia de que pessoas de origem africana eram inferiores foi usada para justificar a escravidão e perpetuar a exploração.
Colonialismo	Durante o período colonial, potências europeias exploraram territórios em diferentes continentes, frequentemente subjulgando e explorando populações indígenas com base em preconceitos raciais. Isso teve impactos duradouros nas estruturas sociais e nas relações entre diferentes grupos étnicos.
Segregação racial	No século XIX e início do século XX, especialmente nos Estados Unidos, políticas de segregação racial foram implementadas, criando leis que separavam legalmente as pessoas com base na raça, instituindo assim uma clara discriminação.
Apartheid na África do Sul	O regime do apartheid, que durou de 1948 a 1994, foi uma política oficial de segregação racial na África do Sul, onde a população negra foi oprimida e negada muitos direitos civis e políticos.
Holocausto	Durante a Segunda Guerra Mundial, o regime nazista promoveu uma ideologia baseada na superioridade racialariana, resultando no Holocausto, um genocídio que visava eliminar grupos étnicos, religiosos e raciais específicos.

Fonte: Adaptado de Lovato (2020).

Maksym (2020) ao discorrer sobre as raízes históricas, aponta que é na escravidão que se pode conferir o principal fator para que o preconceito racial surgisse e se tornasse presente na sociedade antiga e moderna. No período de escravidão e dominação de povos negros, foi conferido todo tipo de discriminação, humilhação, violência e ausência de dignidade ao povo preto. As consequências desse período ainda são vistas e sentidas até os dias atuais.

Combater o preconceito racial requer ações em várias frentes, incluindo educação, conscientização, promoção da igualdade de oportunidades, implementação de políticas anti discriminatórias e o engajamento ativo para mudar atitudes e comportamentos. Para Rodrigues et al. (2022) o diálogo aberto sobre questões raciais e a promoção da diversidade e inclusão são passos essenciais para construir sociedades mais justas e igualitárias.

O preconceito racial pode se manifestar de várias maneiras, tanto em níveis individuais quanto sistêmicos. Abaixo, estão algumas formas comuns de manifestação do preconceito racial:

Discriminação Individual: Pode ocorrer em interações cotidianas, como insultos, piadas ofensivas, tratamento diferenciado com base na raça, ou hostilidade pessoal direcionada a indivíduos devido à sua origem étnica.

Esteriótipos Raciais: Atribuição de características, comportamentos ou habilidades específicas a um grupo racial, sem considerar as diferenças individuais. Isso pode levar a generalizações prejudiciais e à perpetuação de ideias preconcebidas.

Racismo Institucional: Padrões sistêmicos de discriminação enraizados em políticas, práticas e estruturas sociais. Isso pode se manifestar em desigualdades no acesso a oportunidades educacionais, empregos, habitação, serviços de saúde, entre outros.

Microagressões: Comentários ou comportamentos aparentemente inofensivos, mas que, de maneira sutil, reforçam estereótipos raciais ou minimizam a experiência de pessoas pertencentes a grupos étnicos específicos.

Perfilamento Racial: A prática de usar características raciais como base para suspeitas ou ações policiais, resultando em tratamento desigual e, em alguns casos, violência injustificada.

Discurso de Ódio: Expressões públicas que promovem a intolerância e o ódio com base na raça. Isso pode incluir discursos, postagens em mídias sociais ou atividades de grupos extremistas.

Segregação Residual: A persistência de padrões de segregação em certas áreas, como escolas ou comunidades, que resultam em separação e desigualdade com base na raça.

Dificuldade no Acesso a Oportunidades: Pessoas de determinados grupos raciais podem enfrentar barreiras no acesso a oportunidades educacionais, empregos de qualidade, promoções e outros benefícios, mesmo quando possuem as qualificações necessárias.

(RODRIGUES et al., 2022, p. 18).

Importante destacar dentro deste tema, que há uma distinção conceitual entre racismo institucional e estrutural. O racismo institucional refere-se a práticas, políticas e procedimentos dentro de organizações e instituições que, muitas vezes de maneira inadvertida, resultam em impactos negativos desproporcionais para grupos raciais específicos. Tem-se como exemplos: políticas de contratação que resultam na sub-representação de grupos raciais, disparidades no sistema de justiça criminal, discriminação em serviços de saúde e educação, e práticas policiais que afetam de maneira desigual diferentes comunidades (SANTOS et al., 2018).

Já o racismo estrutural refere-se a padrões mais amplos de desigualdades e

discriminação que estão incorporados nas estruturas sociais, políticas e econômicas de uma sociedade. Como exemplos, há: disparidades de renda, acesso desigual a oportunidades educacionais, segregação residencial, falta de representação em posições de liderança, e sistemas que perpetuam o ciclo da pobreza em comunidades racializadas (SANTOS et al., 2018).

No que tange à legislação que versa sobre o preconceito racial e à discriminação, no Brasil já existem normas que criminalizam tal prática e de promoção a igualdade racial e combater a discriminação racial. Para fins desse estudo, serão analisadas as mais importantes.

A *priori*, encontra-se a Lei nº 7.716/1989 - Lei de Crimes Raciais. Gomes (2021), afirma que essa norma jurídica tipifica como crime a prática de discriminação ou preconceito racial. Lopes Junior (2015) acrescenta que o foco desta lei foi proteger os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, em especial o respeito a todo e qualquer pessoa, independente de sua origem social, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Posteriormente, importante destacar o Decreto nº 4.886/2003 - Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Este documento jurídico estabelece a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, cuja finalidade é propiciar tratamento igualitário nas oportunidades e suprimir qualquer ato discriminatório na sociedade como um todo (BRASIL, 2003).

Menciona-se ainda a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008. Essas normas pormenorizam a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas do ensino fundamental e médio. O intuito dessa medida é impedir que se criem mais estereótipos raciais, além de buscar contribuir para a valorização dos negros na sociedade (MUNHOZ, 2020).

Também é importante destacar a Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. Esta é uma importante legislação que busca promover a igualdade racial e combater a discriminação racial no Brasil. Entre seus principais objetivos estão a garantia da igualdade de oportunidades, o combate ao racismo e à discriminação racial, além da preservação e promoção da cultura afro-brasileira (BRASIL, 2010).

Alguns pontos importantes abordados pelo Estatuto incluem:

Igualdade de Oportunidades: Busca garantir igualdade de condições para o exercício dos direitos e liberdades fundamentais, sem distinção de raça ou etnia.

Ações Afirmativas: Prevê medidas para garantir a igualdade de oportunidades em

diversos setores, como educação, trabalho, cultura e acesso a bens e serviços.

Preservação da Cultura Afro-brasileira: Reconhece a importância da cultura afro-brasileira e estabelece diretrizes para sua preservação, valorização e promoção.

Comitê de Promoção da Igualdade Racial: Institui o Comitê de Promoção da Igualdade Racial (CNPIC) como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

(BRASIL, 2010)

Dentro do tema legislativo, importante mencionar a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância. Esta lei reconhece a importância de combater o preconceito racial desde a infância e promove ações de combate ao racismo na primeira infância (BRASIL, 2016).

Ademais, encontra-se a Lei nº 14.532/2023 que altera determinados artigos da Lei do Crime Racial, e do Código Penal. Neste caso, esta norma tipificou como crime de racismo a injúria racial. Em seu texto legislativo tem-se:

Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.

(BRASIL, 2023)

Citadas as normas acima, Gomes (2021) afirma que nos dias atuais, todos os crimes previstos na Lei 7.716/1989 terão as penas aumentadas em um terço até a metade quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.

3. DAS COTAS RACIAIS

Como mostrado nos tópicos anteriores, a desigualdade e o racismo ainda predominam na sociedade brasileira. E, ainda que vençam as barreiras sociais, a forma como a identidade negra é representada não permite que a população preta e parda seja considerada digna de reconhecimento nas estruturas as quais está inserida, diante da tentativa secular de dominação do branco.

Destaca-se que a educação, um direito social reivindicado em dado momento pelo movimento negro, a qual durante séculos foi negada a essa população, constitui um acontecimento que confere novos rumos à conquista da emancipação social dos negro e à superação das desigualdades raciais (SANTOS, 2019).

Cavalcanti, Siqueira e Silva (2020) afirmam que no seu trajeto de lutas buscando o direito de acesso ao sistema de ensino, a população negra sofreu um processo de exclusão que vem se refletindo, entre outros aspectos, na sua reduzida participação no ensino superior. Deste

modo, o acesso e permanência da referida população na educação exigiram do Estado uma série de táticas de governo, como no caso da criação das políticas educacionais de cotas raciais.

É nesse contexto que as ações afirmativas assumem papel fundamental, pois são medidas importantes para a redução da desigualdade, bem como para o desenvolvimento social e econômico da sociedade. Uma das modalidades das ações afirmativas é o sistema de cotas, que tem contribuído para o acesso de pretos e pardos à educação superior.

Conforme apontam Eurístenes, Peres Júnior e Campos (2016, p. 40), as ações afirmativas podem ser definidas como:

[...] um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

As políticas de ação afirmativa são ações ou medidas adotadas por governos, instituições ou organizações com o objetivo de corrigir desigualdades historicamente sistêmicas e promover a igualdade de oportunidades para grupos minoritários ou historicamente desfavorecidos. Essas políticas são projetadas para combater a discriminação, promover a diversidade e criar um ambiente mais inclusivo em várias áreas, como educação, emprego, habitação e contratação pública (OLIVEIRA, 2020).

Dentre alguns exemplos de políticas de ação afirmativa encontra-se: Recrutamento e Admissão Diversificada, Programas de Bolsas de Estudo e Assistência Financeira, Treinamento de Sensibilidade Cultural e Diversidade, Políticas de Igualdade Salarial, Leis de Discriminação Positiva, Acessibilidade para Pessoas com Deficiência, etc.

De acordo com Rothenburg (2013), as ações afirmativas no contexto social brasileiro se fundamentam em três argumentos principais: a) compensação ou reparação histórica; b) igualdade material ou substantiva e c) respeito às diferenças. Foram estas as ideias básicas que via de regra nortearam várias instituições de ensino superior brasileiras na implantação de um sistema de cotas para ingresso de estudantes em seus quadros, muitas das quais associando o sistema de reserva de vagas para negros, pardos e indígenas com a igual possibilidade de reserva de vagas para estudantes de baixa renda, egressos de escola pública.

Para fins desse estudo, como já mencionado, foca-se no programa de cotas raciais.

4. DAS COTAS RACIAIS PARA NEGROS E PARDOS

Em relação às cotas raciais para inserção da população negra nos cursos de graduação,

são implementadas como mecanismo para a promoção de justiça social, com o objetivo de reduzir as dificuldades de parcela vulnerável da população que fica impossibilitada de realizar a educação superior ante as vulnerabilidades históricas, sociais e econômicas, considerando, ainda, que a população negra no Brasil é detentora dos piores indicadores sociais.

As iniciativas de ações afirmativas ligadas à questão educacional surgem no Brasil a partir de 1992, promovidas por organizações não governamentais (ONGs), que passaram a oferecer cursinhos pré-vestibulares para alunos carentes e/ou afrodescendentes. Em 1999, foi aprovado pelo Senado Nacional o projeto de lei n.289/99, que destinava 50% do total de vagas nas universidades públicas para estudantes que tivessem cursado todo o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública do Brasil. A partir dessa iniciativa política o debate sobre a implementação de cotas específicas para a admissão dos estudantes nas universidades públicas brasileiras, antes restritas à questão racial, ampliou-se para a questão social (CAVALCANTI; SIQUEIRA; SILVA, 2020).

Para Marques (2015, p. 02), a implementação das ações afirmativas “além de atender o preceito constitucional da igualdade formal pode ser uma estratégia para questionar e subverter a hegemonia branca, a fim de ressignificar e fortalecer a identidade negra”. Ademais, para a efetividade da ação afirmativa é imprescindível que os candidatos compreendam como isonômica e equitativa a inclusão realizada por meio desta política, para que se cumpram princípios sociais e não se reproduzam as desigualdades, causadas nesse cenário em razão de interpretações equivocadas ou fraudulentas de pertencimento racial, motivos estes que também ensejaram a adoção de comissão para verificação da autodeclaração pelo procedimento da heteroidentificação.

De todo modo, a Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, regulamentada pelo Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012; e a Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva aos/às negros/as vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos, representam conquistas significativas para a população negra. A questão agora é verificar se os objetivos propostos por estas legislações estão sendo atendidos e de que forma são enfrentados os obstáculos, entre os quais se encontram as declarações equivocadas ou fraudulentas de pertencimento racial.

Em 2022 completa-se dez anos da aprovação da Lei n. 12.711/2012, que prevê ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Essa lei viabilizou que todas as universidades federais do Brasil devem adotar políticas de ação

afirmativa que reservem vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas em seus cursos de graduação. Mesmo diante dos resultados positivos das cotas raciais, a sua defesa tem de ser firme e contínua, pois os setores progressistas e as/os estudantes cotistas ganharam uma “batalha”, mas a “guerra” ainda não terminou. Os posicionamentos contrários são fortes e pulsantes.

Alguns questionamentos muito comuns em relação a esse tema são: a adoção de cotas/ações afirmativas no Brasil caracterizaria a garantia de um direito ou o estabelecimento de um privilégio? Seriam as cotas/ações afirmativas um perigo para a sociedade e para as políticas públicas? As cotas para negros nos vestibulares das universidades públicas vão racializar a sociedade brasileira?

Diante dessas questões, Ribeiro (2021) enfatiza que a racialização e a divisão racial são uma realidade na sociedade e que as cotas raciais devem ser compreendidas como um direito, de acordo com os preceitos constitucionais. As cotas são desenvolvidas no sentido de corrigir uma real discriminação, em busca de uma igualdade de fato. Para o autor, espera-se com isso que as ações afirmativas contribuam com a democratização das universidades.

Do mesmo modo, Almeida, Vieira e Teixeira (2016) acrescentam que o sistema de cotas constitui-se num instrumento que visa promover o acesso dos estratos populacionais mais afetados pelo intenso contraste econômico-social do país ao mundo acadêmico que, por sua vez, se estabelece como um importante requisito para o mundo profissional e para a vida social. Em outras palavras, a democratização do acesso à universidade é um passo importante para a universalização do acesso também em relação ao mercado de trabalho e à inclusão social, possibilitando uma melhoria da qualidade de vida da população em seus variados aspectos.

As cotas raciais representam uma maneira constitucional de trazer igualdade ao acesso à educação, que é a principal ferramenta de crescimento humano, social e profissional. Ter disponível programas voltados para a inclusão da população negra nos centros de ensino é tão importante quanto evidenciar a educação como um todo (RIBEIRO, 2021).

Fato é que é importante que se tenha dados que demonstrem o real quadro da realidade encontrada pela eficácia das cotas raciais nas universidades. Segundo o IBGE (2006), em 2003 tinha-se, dentre estudantes de 18 a 24 anos, dentre os brancos 46,4% encontram-se no ensino superior e dentro os pretos ou pardos apenas 14,1%.

Já em 2017 o IBGE (2018), apresenta uma frequência líquida de 32,9% do total de estudantes brancos entre 18 e 24 anos no ensino superior e 16,7% de estudantes pretos ou pardos do total de estudantes deste grupo entre 18 e 24 anos, em relação à 2003 têm-se aproximadamente

3% apenas de aumento.

5. EFETIVIDADE DAS COTAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Na discussão da temática proposta, alguns pontos devem ser analisados. Primeiramente, encontra-se o enquadramento de cor, raça e etnia para a entrada do presente programa social. Neste caso, muito se discute sobre o que seja um indivíduo considerado pardo ou negro.

Para explicar essa distinção, Santos e Lages (2019) explicam que geralmente, no contexto brasileiro, o termo "negro" é utilizado para se referir a pessoas de pele escura ou preta. Já o termo "pardo" é mais abrangente e inclui uma variedade de tons de pele que não são claramente brancos nem pretos. Pessoas pardas podem ter uma mistura de diferentes ancestralidades, incluindo ascendência africana, indígena e europeia. Essa categoria pode abranger uma diversidade de características fenotípicas.

Partindo dessa definição adentra-se o trabalho das bancas raciais. Silveira (2022) que em seu estudo debate a questão das bancas na identificação de etnias para aprovação da cota racial, aduz que as bancas, de modo geral, sempre trabalhavam com critérios pré-estabelecidos vindos do senso comum da cultura brasileira, a respeito de Cor e Raça, para analisar o fenótipo dos candidatos e, em razão disso, esbarravam em tipos mestiços difíceis de serem classificados de outra maneira.

Historicamente, muitas bancas evitavam que pessoas de tipos Morenos, entrassem em cursos mais disputados, alegando serem pardas. Isso se dava pelo fato de que se entendia que a categoria parda é ambígua, e permitiria que pessoas morenas, não discriminadas por serem negras, se beneficiassem do Programa. A auto identificação enquanto Negro, entendida como uma categoria política seria suficiente para a inscrição do candidato (SILVEIRA, 2022).

No entanto, esse entendimento já não encontra respaldo majoritário tanto da lei quanto da doutrina. Pessoas pardas hoje são consideradas aptes a serem aceitas aos programas de cotas nas universidades. Como mencionam Campos et al. (2017, p. 03), negro é uma categoria “abrangente, pode ser muita coisa, muitas pessoas podem ser negras de diferentes maneiras. Preto e Pardo são as categorias do IBGE, que servem melhor aos termos das leis de cotas”.

De todo modo a discussão sobre negros e pardos é importante porque ela dá margem para outro problema bem comum existente no programa de cotas: as fraudes. A questão das fraudes nas cotas raciais em universidades é um tema sensível e complexo.

Alguns casos de fraudes e contestações surgem, onde indivíduos podem tentar se passar por pertencentes a um grupo étnico específico para se beneficiar das cotas. Quando aparecia uma pessoa realmente Branca querendo fraudar o processo, se declarando parda, ela é facilmente eliminada, não havia o que questionar. No entanto, o desafio é distinguir, dentro dos autodeclarados pardos, aqueles que poderiam ser percebidos como pardos claros, ou morenos dos pardos escuros, os negros. Em alguns casos, nem isso seja possível, devido aos resultados impensáveis da mestiçagem (CAMPOS et al., 2017).

As universidades federais brasileiras registraram pelo menos 271 casos de uso indevido de cotas raciais por estudantes entre o começo de 2020 e o fim de 2022. Em média, são mais de 7 situações comprovadas a cada mês, referentes a alunos que já estudavam nas instituições quando as irregularidades foram verificadas. Entre 2020 e 2022, as universidades federais do país receberam pelo menos 1.670 denúncias de uso indevido de cotas raciais. Em 19,5% das reclamações, as universidades consideraram que o estudante se encaixava nos critérios dessa política afirmativa (BARROS, 2023).

Na pesquisa de Freitas e Sarmiento (2020) tinha-se o objetivo de compreender como os casos de fraudes nas cotas para negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - e indígenas foram veiculados nos sites dos grandes jornais de Minas Gerais. Como resultado, os autores observaram que as pessoas suspeitas de fraude justificam a autodeclaração como pardas devido à origem/ascendência familiar, enquanto especialistas e ativistas apontam que a aparência étnico-racial (resumidamente o conjunto de características fenotípicas) é o indicativo para a classificação racial, dada a vivência do racismo no Brasil.

Na busca por melhorar essa situação, Rodrigues, Silva e Mangaba (2019) defendem que é fundamental que as instituições de ensino desenvolvam processos robustos de verificação, sejam transparentes sobre suas políticas e ofereçam canais adequados para a denúncia de irregularidades. Além disso, a conscientização sobre a importância das cotas raciais e a promoção de discussões sobre igualdade e inclusão podem contribuir para a compreensão e aceitação dessas políticas pela sociedade em geral.

A par dessas questões, que ainda precisam ser mais discutidas e analisadas, o fato é que o programa de cotas nas universidades tem sido importante para a redução da desigualdade educacional brasileira.

Guimarães e Zelaya (2021) em seu estudo buscaram analisar os impactos da política de cotas raciais nas universidades públicas do Brasil. Nos resultados, os autores afirmam que os dados sobre a política de cotas possibilitam constatar o aumento significativo no acesso de

estudantes pretos e pardos ao ensino superior; a manutenção da qualidade acadêmica, com a presença dos cotistas; a ampliação das oportunidades de escolarização e inserção social da população negra e pobre; e maior representatividade da sociedade brasileira nas universidades públicas.

Quando o programa de cotas raciais iniciou em 2012, 32 das 59 universidades federais da época – pouco mais da metade – aceitavam estudantes cotistas, e apenas 25 delas definiam uma reserva de vagas ou sistema de bonificação para estudantes negros, pardos e indígenas. Desde então, houve mudanças substantivas nos dados (GUIMARÃES; ZELAYA, 2021).

Dados da Associação de Reitores de Instituições Federais (Andife) apontam que o acesso de negros e pardos ao ensino superior público passou de 34,4% em 2003 para 47,6% em 2014 e 50,3% em 2018 (FONAPRACE, 2018) – uma evolução significativa, tanto considerando-se o período de 15 anos quanto as décadas anteriores, em que o acesso ao ensino superior se mantinha estagnado.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) divulgou no ano de 2016 dados sobre os perfis das universidades públicas entre os anos de 2012 e 2015. Sendo obtidas pela pesquisa as seguintes informações: houve aumento de aproximadamente 172% de alunos ingressantes que cursaram escola pública; aumento de 228% da reserva de vagas no que diz respeito a critérios étnicos/declaração de raça. O aumento de alunos que se declaram pretos ou pardos foi de 132% e também aumento de aproximadamente 77% de estudantes que se declaram brancos.³

Segundo o Censo da Educação Superior, realizado anualmente pelo INEP, o Brasil conta com 2.407 instituições de ensino superior (IES), das quais 296 são universidades, faculdades e institutos federais e estaduais (INEP, 2019). Conforme dados do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA), núcleo de pesquisa sediado no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ), mais de 645 mil pretos, pardos e indígenas ingressaram no ensino superior como cotistas no período entre 2013 e 2018. Este número significa mais da metade dos 1,1 milhão de universitários graduados em instituições públicas e privadas em 2016 – e a grande maioria se reconhece como a primeira geração de suas famílias a frequentar uma universidade (GEMAA, 2020).

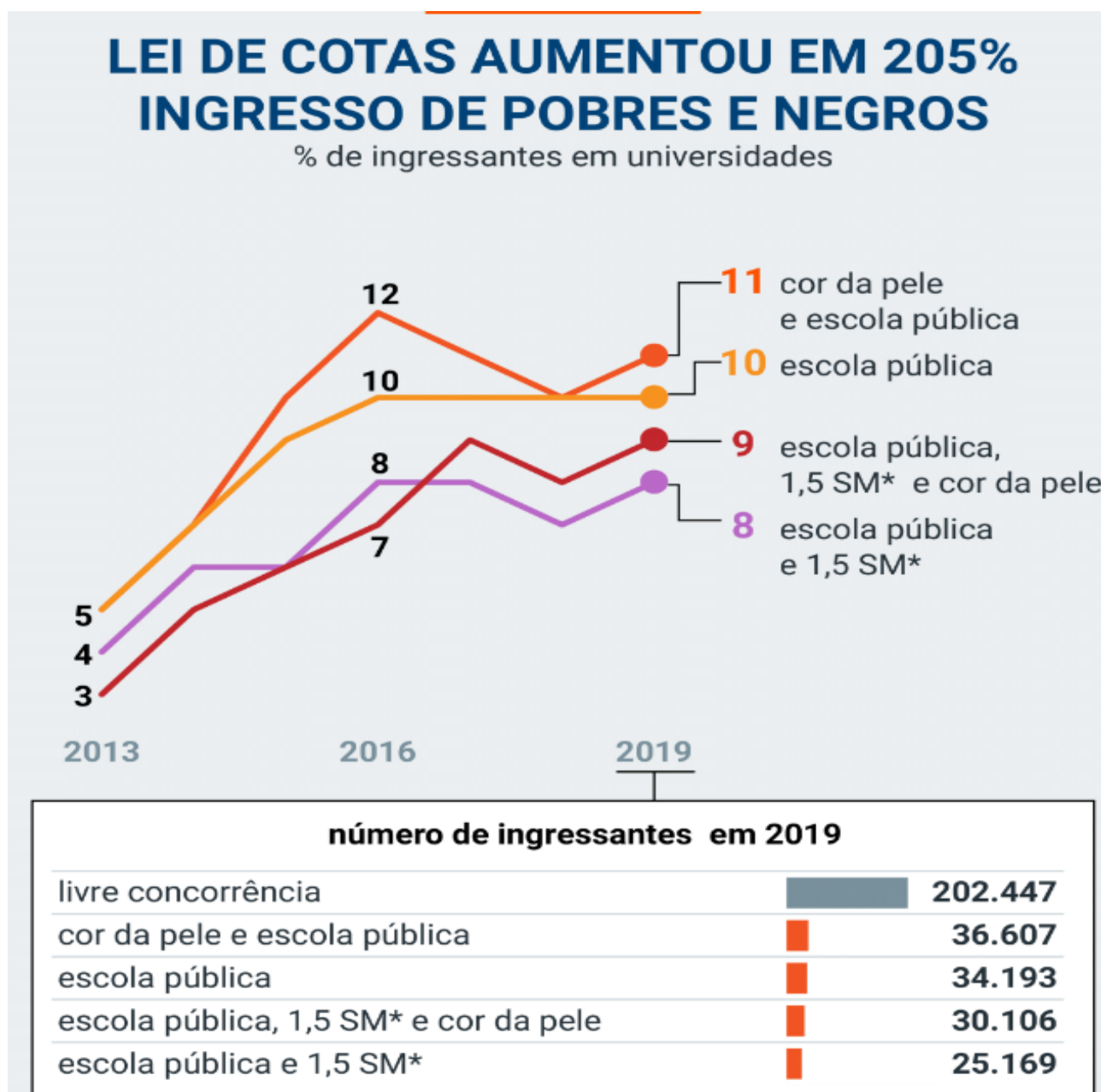
Segundo a pesquisa Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil, publicada pelo

³ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Censo da Educação Superior 2016. Notas Estatísticas. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2016/notas_sobre_o_censo_da_educacao_superior_2016.pdf. Acesso em: 07 fev. 2024.

IBGE em 2019, a melhoria dos índices educacionais entre a população negra e parda se deve não apenas ao acesso, mas também à permanência dos cotistas na universidade: o abandono escolar diminuiu de 30,8% em 2016 para 28,8% em 2018, enquanto o percentual de universitários entre os estudantes pretos ou pardos de 18 a 24 anos aumentou de 50,5% em 2016 para 55,6% em 2018 (MENDONÇA, 2019).

Em dados mais recentes, apresenta-se abaixo:

Imagem 1 – Dados recentes de ingresso em universidades de negros e



Fonte: Poder 360g. **Ingresso de negros em universidades aumenta 205% com Lei de Cotas.** 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/educacao/ingresso-de-negros-em-universidades-aumenta-205-com-lei-de-cotas/>. Acesso em: 08 fev. 2023.

Conforme mostrado pelos índices acima, percebe-se que há um aumento de demanda para a entrada de universidades por meio de cotas raciais. Fato é que a aprovação da Lei de Cotas impulsionou a frequência à graduação.

No âmbito estadual, tem-se o Estado do Tocantins. A Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, com base na Lei Estadual nº 3.124/2016, oferece 25% das vagas para alunos de escolas públicas e 10% das vagas para estudantes negros e indígenas. De acordo com Guimarães (2023) no Instituto Federal do Tocantins (IFTO), de 2013 até 2023, ingressaram 8770 estudantes por meio do sistema de cotas.

No estudo de Parreira e Mello (2023), fez uma abordagem acerca do sistema de cotas nas Universidades Públicas do município de Palmas – TO. As autoras constataram que o sistema de cotas nas universidades avaliadas (Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e a Universidades Federal do Tocantins – UFT), desempenhou um papel importante na promoção da diversidade e na inclusão de grupos sub-representações, ressaltando a importância de uma abordagem abrangente que incluía ações para garantir o êxito dos estudantes cotistas ao longo de sua jornada acadêmica.

O apoio público também se alinha a esse entendimento. A título de exemplo, dados do levantamento do instituto Datafolha, divulgado em 2022 pelo jornal Folha de S.Paulo, apontam que 50% da população brasileira é a favor das cotas raciais em universidades públicas. Entre os entrevistados, 34% se posicionaram contra. Outros 3% se mostraram indiferentes e 12% não souberam responder. A pesquisa ouviu 2.090 pessoas a partir de 16 anos em 130 municípios, entre 8 e 14 de março de 2022 (DATAFOLHA, 2022).⁴

Com base nos dados apresentados, fica claro afirmar que o sistema de cotas tem sido efetivo e tem ajudado os estudantes de escola pública a competirem somente com candidatos que também frequentaram a escola pública, do mesmo nível daquilo que se está pretendendo buscar. Não se pode negar que estudantes de escola particular têm outro nível de ensino, o que pode levar a uma concorrência desigual. Em razão disso, considera-se o sistema justo.

O sistema de cotas reforça o papel social da universidade, democratiza o acesso, garantindo oportunidades a todos. Ele oportuniza acesso ao ensino de qualidade, o acesso digno à educação. O sistema de cotas é um reflexo da sociedade, dando aos negros e pardos e pessoas de baixa renda, a oportunidade de terem um futuro.

⁴ G1 – Educação. **Datafolha: Metade dos brasileiros é a favor das cotas raciais em universidades; 34% são contra.** Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/06/12/datafolha-metade-dos-brasileiros-e-a-favor-das-cotas-raciais-em-universidades-34percent-sao-contra.ghtml>. Acesso em: 07 fev. 2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada indivíduo tem experiências singulares no curso da sua vida que definem a sua forma de autoconhecimento, de visão de mundo e sobre o outro. Estas experiências estão relacionadas ao processo de identificação e às relações de poder que, por sua vez, contribuem significativamente para a estrutura social, visto que a afirmação da identidade e a marcação da diferença estão associadas às formas pelas quais a sociedade produz classificações.

Com esse contexto, foram criadas as cotas raciais, programa de cunho social que busca trazer maior igualdade para a população negra. É oriunda das políticas de ação afirmativa, que são ações ou medidas adotadas por governos, instituições ou organizações com o objetivo de corrigir desigualdades historicamente sistêmicas e promover a igualdade de oportunidades para grupos minoritários ou historicamente desfavorecidos.

Frente a esse cenário, o debate sobre os efeitos da cota racial nas universidades brasileiras se torna importante na medida em que esse fato gera o desenvolvimento nacional e regional, causada pelo protagonismo dos atores sociais (que no caso presente, são representados pelos negros e pardos). Igualmente relevante, é que essa temática, se destina a investigar a implementação de políticas públicas destinadas na inclusão de negros em faculdades e universidades por meio de cotas raciais.

É preciso que analise os dados probabilísticos dos últimos anos que mostrem a efetividade das cotas raciais em instituições de ensino superior, para com isso, identificar o alcance dessa medida na igualdade social e no desenvolvimento regional.

Nos resultados obtidos nesse estudo, constatou-se que o sistema de cotas é de fato importante para inclusão de negros, pardos e pessoas de baixa renda no ingresso de universidades brasileiras. O crescimento desse grupo populacional às instituições de ensino superior, conforme mostrado nos dados desse estudo, mostram o quanto esse sistema tem sido importante e necessário.

Apesar dos problemas encontrados, tais como a distinção entre negros e pardos e conseqüentemente o surgimento da ocorrência de fraudes, não anula a relevância que esse programa possui para os seus destinatários.

Ao fim, defende-se o entendimento de que as cotas raciais contribuem para a diversificação dos universitários, criando um ambiente acadêmico mais inclusivo e enriquecedor, onde estudantes de diferentes origens étnicas podem aprender e colaborar

juntos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Laanne Versiani Domingues; VIEIRA, Luciana de Carvalho; TEIXEIRA, Ana Paula Fernandes. **Políticas públicas e cotas raciais: a igualdade como perspectiva de construção de ações afirmativas de acesso às universidades públicas brasileiras.** V Congresso em Desenvolvimento Social. Estado, Meio Ambiente e Desenvolvimento, 2016.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.** Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm#arti. Acesso em: 27 jan. 2024.

CAMPOS, L. C. et al. **Cotas sociais, ações afirmativas e evasão na área de Negócios: análise empírica em uma universidade federal brasileira.** USP, São Paulo, v. 28, n. 73, p. 27-42, jan./abr. 2017.

CAVALCANTI, Marcus Alexandre de Pádua; SIQUEIRA, Vera Helena Ferraz de; SILVA, Andréa Costa da. **Políticas públicas em educação a emergência do dispositivo das cotas raciais.** Revista Valore, Volta Redonda, 5, e.-5014, 2020.

EURÍSTENES, Poema; PERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. **Evolução da Lei nº 12.711 nas universidades federais.** Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, dezembro, 2016, p. 1-24.

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – FONAPRACE. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das IFES.** Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2021/07/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

FREITAS, Matheus; SARMENTO, Rayza. **As falas sobre a fraude: análise das notícias sobre casos de fraudes nas cotas raciais em universidades em Minas Gerais.** Rev Bras Estud Pedagog. 2020 May;101(258):271-94.

GUIMARÃES, Kelinne. **Estudantes relatam importância da Lei de Cotas na sua formação profissional.** 2023. Disponível em: <https://portal.ifto.edu.br/noticias/estudantes-relatam-importancia-da-lei-de-cotas-na-sua-formacao-profissional>. Acesso em: 07 fev. 2024.

GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINAR DA AÇÃO AFIRMATIVA – GEMAA. **Relatório das Desigualdades de Raça, Gênero e Classe GEMAA 2020.** Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ), 2020. Disponível em: <http://gemma.iesp.uerj.br/infografico/relatorio2020/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

GOMES, César de Oliveira. **Racismo Institucional e Justiça.** 1^o ed. Editora: Lumen Juris, 2021.

GUIMARÃES, Eder D'Artagnan Ferreira; ZELAYA, Marisa. **A política de cotas raciais nas universidades públicas do Brasil, duas décadas depois: uma análise.** Trabalho & Educação. v.30 n.3 p.133-148 set-dez, 2021.

HAAS, Celia Maria; LINHARES, Milton. **Políticas públicas de ações afirmativas para ingresso na educação superior se justificam no Brasil?** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 93, n. 235, p. 836-863, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais 2005.** Rio de Janeiro, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: educação: 2017.** Rio de Janeiro, 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da Educação Superior. Notas estatísticas 2019.** Brasília: Ministério da Educação. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Estatisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 07 fev. 2024.

LEMOS, Jorgete. **O que é racismo institucional e como podemos combatê-lo.** 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/11/15/o-que-e-racismo-institucional-e-como-podemos-combate-lo.htm>. Acesso em: 01 fev. 2024.

LOBO, Dalva de Souza; VILLARTA-NEDER, Marco Antônio; FERREIRA, Helena Maria. **Entre omissão e preconceito racial: discurso-acontecimento.** Rev. Exitus. 2019, vol.9, n.4, pp.176-203.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal.** 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LOVATO, Rafael Porto. **Os precedentes administrativos como instrumento de proteção ao princípio da segurança jurídica em matéria de direitos fundamentais sociais.** Intl.J.Dig.Law| IJDL, v.1, n.2, 2020.

MAKSYM, Cristina Ribas. **O estado como titular de direitos fundamentais.** Intl.J.Dig.Law. IJDL, v.1, n.2, 2020.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. **Políticas Afirmativas e de Inclusão na Educação Superior: o acesso e a permanência de negros e indígenas em duas instituições federais de ensino.** Pós-Doutorado em Educação - Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, 2015.

MENDONÇA, Heloisa. **Negros são maioria nas universidades públicas do Brasil pela primeira vez.** El País Brasil, São Paulo, 13 nov 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/13/politica/1573643039_261472.html. Acesso em: 08 fev. 2024.

1269

MUNHOZ, Maria Letícia Puglisi. **O Racismo na interpretação das Leis.** 1^o ed. Editora: Lumen Juris, 2020.

OLIVEIRA, Nilton Marques de (org.). **Economia, Planejamento e Desenvolvimento Regional.** Palmas: Eduft, 2020. 155 p. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/editora/issue/view/457>. Acesso em: 08 fev. 2024.

PARREIRA, Italane Silva dos Santos; MELLO, Antônio César. **Sistema de cotas raciais: análise documental da efetividade do sistema de cotas nas universidades públicas de Palmas – Tocantins.** Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 9(10), 3590-3606; 2023.

PEREIRA, Amanda Alves. **Influências externas, circulação de referências e a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil: idas e vindas no ‘Atlântico Negro’.** Ciências e Letras. Porto Alegre, 2018.

PUHL, Eduardo; CASTRO, Matheus Felipe de. **Olhos que condenam: preconceito racial, punitivismo seletivo e relevância do estado de inocência.** Rev. de Direito Penal, Processo Penal e Constituição. Evento Virtual, v. 6 n. 1 p. 42-61 Jan/Jun. 2020.

RIBEIRO, Matilde Ribeiro. **Desafios e perspectivas contemporâneas das cotas raciais no Brasil.** Artigo apresentado à série de publicações no Nexa Políticas Públicas do

“Consórcio de Acompanhamento das Ações Afirmativas 2022”, coordenado pelo Núcleo Afro do Cebrap e pelo Gemaa do IESP-UERJ, 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2021/Desafios-e-perspectivascontempor%C3%A2neas-das-cotas-raciais-no-Brasil>. Acesso em: 07 fev. 2024.

RODRIGUES, Fernanda Plaza; SILVA, Laís Marta Alves da; MANGABA, Maíra Aparecida. **A importância de cotas raciais universitárias no contexto brasileiro**. Revista Do Instituto De Políticas Públicas De Marília, 5(1), 75-82; 2019.

RODRIGUES, Weslen Chaves; MARCELINO, Madeleine Reinert; ARANTES, Ana; CHAMEL, Nassim Elias. **Preconceito racial entre universitários: implicações sobre o uso do FAST no estudo da aprendizagem verbal**. Perspectivas Em Análise Do Comportamento, 13(2), 054-069; 2022.

ROMANI, Luana da Silva. **A Inteligência Artificial no Racismo Estrutural Brasileiro**. 1^o ed. Editora: Lumen Juris, 2023.

ROTHENBURG, W. C. **Ações afirmativas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: notas breves sobre a ADPF 186/DF**. In: ANJOS FILHO, R. N. STF e direitos fundamentais: diálogos contemporâneos. Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

SANT'ANA, Adriano Oliveira de. **História e Conceitos Básicos sobre o Racismo e seus derivados**. In: MUGANGA, K. et al. (Org.). Superando o racismo na escola. 2^a ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2018.

SANTOS, Everton Fernando, et al. **Desigualdades Raciais, Méritos e Excelência Acadêmica: Representações Sociais em Disputa**. Psicol., Ciênc. Prof., 46 (2); 2018.

SANTOS, Marcos Vinicius Moreira; LAGES, Cintia Garabini. **Os métodos de validação de autodeclarações raciais para o ingresso nas universidades públicas por meio de cotas, seu respaldo jurídico e entendimento do STF**. Sinapse Múltipla, 8(2), 189-193; 2019.

SILVEIRA, Marcos Silva. **Pensando distinções entre pretos e pardos no Brasil a partir das cotas raciais nas universidades**. Revista Intratextos, 11(1), 1-19; 2022.